



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.663 de 25 de abril de 2012.

**Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o curso Pré Vestibular gratuito para alunos da rede pública.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o curso Pré-Vestibular gratuito para alunos da rede publica do município de Vassouras, de acordo com o que estabelecer esta lei.

Art. 2º - O curso supracitado consiste em disponibilizar anualmente para os alunos da rede publica do Município de Vassouras, aulas de reforço e revisão do ensino médio das disciplinas de português, redação, matemática, química, física, biologia, geografia, historia, filosofia e língua inglesa ou espanhola, em prédios da rede publica municipal de ensino.

§1º A carga horária e o conteúdo programático de cada disciplina devem ser semelhantes aos praticados nos cursos pré-vestibulares particulares.

§2º A confecção de apostilas e materiais didáticos a serem utilizados no curso ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Vassouras.

Art.3º - Para inscrever-se no curso pré-vestibular para alunos da rede publica do Município de Vassouras é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I – Estar cursando, ou ter concluído o 3º ano do ensino médio em colégio da rede publica do Município de Vassouras.

II - Resida no município de Vassouras.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parceria , formadores de docentes nas disciplinas relacionadas no artigo 2º da presente lei, bem como com a Secretaria Estadual de Educação, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das referidas disciplinas ou professores para ministrar as aulas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Vassouras.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá declaração de estágio curricular aos acadêmicos participantes dos cursos.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, regulamentando o local de funcionamento, numero de vagas ofertadas a cada ano e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente a relação dos participantes do curso pré-vestibular gratuito que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da lei orçamentária em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renan Víncius Santos de Oliveira". Below the signature, the word "Prefeito" is written in a smaller, printed-style font.